



GOVERNO DE
HIDROLÂNDIA
TRADIÇÃO E PROGRESSO - GESTÃO 2025/2028

D E S P A C H O

**DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO
NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Hidrolândia-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando que a atual Administração do Município de Hidrolândia, pretende obedecer a todas as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, buscando a melhoria da gestão, primando pela legalidade e eficiência;

A aquisição das peças para manutenção de semáforos se faz necessária para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos. Os semáforos representam um papel fundamental na organização do tráfego de veículos e da mobilidade urbana, que, não recebendo a devida manutenção periódica, pode acarretar em riscos reais a coletividade. Posto isso, como forma de prevenção de acidentes e problemas futuros, é necessário que seja realizado a manutenção de tempos em tempos, incluindo troca de peças e componentes do equipamento.

Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico anexo aos autos, o qual entende que, no presente caso, é cabível e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos para a Administração Pública;

Considerando o que dispõe o art. 74, I, da Lei 14.133/2021, § 1º, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de prestação de serviços dessa natureza;

RESOLVE:

I - DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório, a realização de manutenção nos semáforos do município.



GOVERNO DE
HIDROLÂNDIA
TRADIÇÃO E PROGRESSO - GESTÃO 2025/2028

II - RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **JSM ENGENHARIA E SINALIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.XXX.XXX/0001-60, estabelecida na Rua José Amatruda, Nº 297, Distrito Industrial II, Junqueiropolis-SP, CEP: 17.897-300, para realização dos serviços especificados no item anterior, no valor global de **R\$ 14.180,00 (quatorze mil, cento e oitenta reais)**, a serem pagos na tesouraria ou mediante autorização para crédito em conta.

III - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hidrolândia, 11 de fevereiro de 2026.

BRUNO CHAVES SILVA
Gestor Público Municipal